

## A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tecnologia na Justiça

Jeovan Assis da Silva (PPGA/UnB)

Pedro de Abreu e Lima Florêncio (Casa Civil/ Presidência da República)

### RESUMO

No contexto de incipientes debates acadêmicos sobre Inteligência Artificial e Direito no mundo e no Brasil, o presente trabalho pretende contribuir para a discussão dos impactos desse fenômeno no campo da Administração da Justiça e seus reflexos sobre efetividade da prestação jurisdicional do Estado. Nesse escopo, o artigo tem os seguintes objetivos: 1) apontar como o campo de estudos da Administração da Justiça vem se expandindo e abrange a discussão da inovação, de novas tecnologias e da inteligência artificial no âmbito do Judiciário; 2) examinar a evolução das discussões sobre a incorporação de tecnologias no sistema judicial até o estágio atual de aproximação com a Inteligência Artificial; e 3) apontar os desafios e as implicações relacionados à implantação de aplicações de Inteligência Artificial nos tribunais. Com base no diálogo propiciado pela pesquisa bibliográfica e a partir de uma abordagem exploratória, verificou-se que a Inteligência Artificial oferece excelentes oportunidades para apoiar iniciativas mais focalizadas de prestação de serviços de justiça, bem como possibilita mensurações sofisticadas sobre a efetividade do sistema de justiça, sobretudo no contexto de práticas institucionalizadas que combinem o conhecimento dos processos judiciais com o da tecnologia da informação. Na medida em que os próprios usuários e litigantes do sistema judicial fazem crescente uso crescente da Inteligência Artificial, ignorar impactos potenciais dessa nova onda tecnológica não é uma opção para o judiciário.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Administração da Justiça, Judiciário.

### ABSTRACT

In the context of incipient academic debates on Artificial Intelligence and Law in the world and in Brazil, this article intends to discuss the impacts of this phenomenon in the field of the

Administration of Justice and its consequences on the effective delivery of justice . This article has the following goals: 1) to shed light on how the field of Administration of Justice has been expanding and encompasses the discussion of innovation, new technologies and artificial intelligence within the Judiciary; 2) to examine the evolution of the discussions about the incorporation of technologies into the judicial branch until the current stage of proximity with Artificial Intelligence; and 3) to pinpoint the challenges and implications related to the implementation of Artificial Intelligence in courts. The dialogue provided by the bibliographical research conducted through a deductive method showed that Artificial Intelligence offers excellent opportunities to support more focused justice services. It also enables sophisticated measurements on the effectiveness of the justice system, especially in the context of institutional practices that combine knowledge of court proceedings with that of information technology. To the extent that judicial system users and litigants themselves are making increasing use of Artificial Intelligence, ignoring potential impacts of this new technological wave is not an option for the judiciary.

**Keywords:** Artificial intelligence. Administration of Justice. Judicial branch.

## INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) traz oportunidades para a prática jurídica, para o acesso à justiça e para o Judiciário (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Tacca e Rocha (2018) consideram que o debate sobre as implicações da IA na seara legal e política da sociedade já está em curso. É necessário, portanto, entender como esse fenômeno funciona e investigar as possibilidades que ele proporciona para a resolução de problemas da sociedade. O foco do presente artigo recairá sobre o papel da IA nos procedimentos e administrações dos tribunais, assim como no apoio ao trabalho de magistrados no desempenho de suas funções. Nas últimas três décadas, o impacto da tecnologia no Judiciário é assunto que recebe atenção crescente na área da administração judicial, tanto por parte de acadêmicos, quanto por parte dos profissionais envolvidos (WALLACE, 2017).

Recentemente, parece haver mudança de direção em algumas das discussões sobre o impacto da tecnologia nos tribunais que certamente repercutirão nos debates sobre a efetividade da função jurisdicional do Estado. No passado, o debate era dominado pelo impacto da

tecnologia no modo como as cortes desempenhavam seu papel, com destaque para aperfeiçoamentos tecnológicos no processamento de demandas judiciais e no incremento do acesso à justiça. Atualmente, diversos debates discutem como a tecnologia pode modificar a própria natureza dos trabalhos e serviços judiciais (SOURDIN, 2018). Nesse sentido, merecem destaque as implicações trazidas pela IA no contexto da administração da Justiça. A IA se torna um instrumento proeminente em nossa sociedade e, sendo um ator fundamental na sociedade, o Judiciário não poderá rejeitar o diálogo sobre o potencial e os impactos deste instrumento para seu trabalho, papel, competências e, em essência, sobre sua própria legitimidade (ETTEKOVEN; PRINS, 2018).

O Judiciário não está mais em condições de ignorar os benefícios potenciais que a tecnologia oferece para melhorar a qualidade da justiça (DONOGHUE, 2017). A análise do conjunto de informações digitais disponíveis nos tribunais fornece uma riqueza de informações, tanto de tribunais individuais quanto a partir de um conjunto de tribunais e em diferentes instâncias. Tais informações podem ser utilizadas pelos responsáveis nos tribunais pelo aperfeiçoamento da qualidade da administração da justiça em diversos aspectos como acessibilidade, rapidez, previsibilidade e qualidade das decisões.

Em vista do que precede, o presente artigo tem os seguintes objetivos: 1) apontar como o campo de estudos da Administração da Justiça vem se expandindo e abrange a discussão da inovação, de novas tecnologias e da inteligência artificial no âmbito das instituições do sistema de justiça em geral e do Judiciário em particular; 2) apontar a evolução das discussões sobre a incorporação de tecnologias no sistema judicial até o estágio atual de aproximação com a Inteligência Artificial; e 3) detalhar os desafios e as implicações relacionados à implantação de aplicações de IA nos tribunais.

Percebe-se que as possibilidades, oportunidades e dilemas relacionados à implantação da IA certamente variam e diferirão por país e tradição legal. Nesse sentido, optou-se aqui por não focar exemplos de uma jurisdição específica ou discutir experiências concretas de uso da IA no judiciário. Privilegiou-se discussão e reflexão mais amplas sobre os impactos e desafios que uma mudança de paradigma nesse tema pode vir a representar sobre o trabalho de juízes e tribunais, independentemente de um contexto empírico específico. Tampouco buscou-se examinar o problema sob a perspectiva privada e comercial, a qual emerge a partir do crescente número de provedores que desenvolvem ferramentas de inteligência artificial e as

disponibilizam no mercado. Parte-se da premissa de que a administração estatal da justiça precisa construir um senso crítico próprio diante das oportunidades, desafios, riscos e dilemas associados a projetos de inteligência artificial no Direito. Essa discussão começará abordando a aproximação da administração da justiça com inovações tecnológicas, conforme será visto a seguir.

## 1) Administração da Justiça e Inovação Tecnológica

A administração da justiça pode ser definida como um conjunto de conceitos teóricos, métodos e técnicas de pesquisa, voltados para investigar os processos de gestão associados ao uso e articulação de recursos, conhecimentos e instituições, em diferentes níveis do sistema de justiça, e sua influência na prestação de serviços de justiça em um dado contexto social (GUIMARÃES; GOMES; GUARIDO FILHO, 2018). Trata-se de área de crescente interesse para acadêmicos, profissionais do campo da justiça e gestores públicos. Além disso, abrange políticas e práticas de gestão desenvolvidas no sistema de justiça. O poder judiciário é o subsistema central desse sistema, que também inclui o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia e as organizações policiais. No Judiciário, a independência, a alta variância das atividades, a especificidade dos casos e a objetividade no processo de decisão estão entre os fatores que afetariam negativamente a aplicação de práticas gerenciais fundamentais para o controle dos processos (PEKKANEN; NIEMI, 2013). Apesar disso, tribunais e organizações de justiça ao redor do mundo estão sendo cada vez mais pressionados pela sociedade para serem mais eficientes, mais rápidos e fornecerem melhores serviços (VELICOGNA, 2007).

No plano internacional, diversas medidas estão sendo adotadas desde o final do século XX, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços jurisdicionais, em especial no que tange a políticas de gestão direcionadas para a qualidade e eficiência de resposta ao volume e natureza da litigância, para avaliação do desempenho funcional e para o investimento em tecnologias (FABRI; LANGBROEK, 2000). Nesse sentido, o judiciário tem sido um campo fértil para inovações no âmbito da justiça, que podem ser analisadas sob múltiplas perspectivas. Sousa e Guimarães (2014) revisaram o estado da arte da inovação e o desempenho em administração

judicial e identificaram três dimensões de inovação: i) organizacional-gerencial, que inclui adoção e melhorias no planejamento de gerenciamento, monitoramento e técnicas de controle; ii) político-legal, que envolve mudanças legais e procedimentos de julgamento; e iii) tecnológico, envolvendo principalmente o uso de novas tecnologias de informação e comunicação. Dentre essas dimensões, a tecnológica parece ser especialmente promissora, sobretudo em virtude de seu potencial de elevar a qualidade da justiça e, em especial, no que tange ao seu acesso (DONOGHUE, 2017).

A adoção de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) tem sido uma das principais estratégias na busca por melhorias na administração judicial de vários países (GOMES; ALVES; SILVA, 2018). No Brasil, o interesse por esse tema aumentou bastante, dado o forte investimento dos tribunais brasileiros em modernização tecnológica, especialmente após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2005. Se a discussão foi dominada, em um primeiro momento, pelo impacto da adoção de novas tecnologias nas organizações de justiça, atualmente o interesse se concentra mais no impacto da tecnologia no trabalho de profissionais e tribunais, por exemplo, o uso de inteligência artificial em decisões judiciais e em diversas aplicações que servem à administração da justiça em geral (WALLACE, 2017).

A aproximação inicial dos tribunais com tecnologias de informação ocorreu nas seguintes frentes principais (REILING, 2010): sistemas de gestão processual, gestão documental e de apoio às atividades administrativas (controle orçamentário e financeiro, por exemplo); aprimoramento dos sítios da internet e da comunicação com as partes e público em geral; aperfeiçoamento das estatísticas; e substituição dos autos físicos por sistemas de processo eletrônico. Embora se possa dizer que essas ações sirvam basicamente para o apoio das atividades dos processos em papel – o que não representaria propriamente uma inovação radical –, tais iniciativas trouxeram importantes avanços nas áreas de redução da morosidade, apresentando possibilidades de mitigação do congestionamento judicial, incremento do acesso à justiça e promoção da integridade no judiciário (a partir de maior transparência nos serviços judiciais). A adoção de tecnologias também fez com que gestores judiciais passassem a repensar funções e atividades tradicionalmente realizadas em tribunais e outros tipos de unidades judiciais (VELICOGNA, 2007).

Parecem existir três maneiras principais pelas quais as tecnologias impactam o sistema de justiça (BURSTYNER et al., 2018). Primeiramente, e no nível mais básico, a tecnologia está

ajudando a informar, apoiar e aconselhar as pessoas envolvidas no sistema de justiça. Como resultado deste primeiro nível de apoio ou inovação, muitos serviços e informações judiciais passaram a estar disponíveis *on-line* na internet acerca de processos e alternativas de justiça (incluindo mediação e arbitragem). Em um segundo nível, a tecnologia pode substituir funções e atividades que anteriormente eram realizadas por seres humanos. Finalmente, em um terceiro nível, a tecnologia pode mudar a maneira como os juízes trabalham e passar a prover formas muito diferentes de justiça e, em um nível mais disruptivo, reformular processos adjudicatórios nas sociedades. A maioria das reformas em judiciários realizadas em vários países foi centrada no primeiro e segundo nível de tecnologia e assumiu que os processos de julgamento não sofreriam mudanças drásticas no contexto de suas etapas processuais básicas.

No que tange ao terceiro nível supramencionado, ao contrário do que já é conhecido a partir de experiências do uso de tecnologias de informação em sistemas judiciários, as implicações trazidas no bojo da inteligência artificial são recentes e envolvem transformações ainda não muito claras para os serviços e procedimentos judiciais (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Análises preditivas têm despertado crescente atenção, sobretudo em aplicações comerciais de IA voltadas para a advocacia e que auxiliam na coleta de informações relevantes sobre jurisprudência, na análise de contratos e no preparo de minutas de petições, dentre outras possibilidades. Fatores que impulsionam o aumento da atenção para a IA legal incluem: avanços tecnológicos em aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, computação ubíqua, ciência de dados e tecnologia de argumentação; vasta disponibilidade de dados legais na internet; sucesso recente de aplicações de IA nas esferas pública e privada; e os sucessos de iniciativas de transparência de dados (BEX; PRAKKEN; ENGERS, 2017).

Em vista do que precede, observa-se que novas tecnologias estão se tornando mais prevalentes no mundo jurídico, e a informatização, digitalização e desenvolvimento de sistemas de informação constituem apenas os primeiros passos para o estabelecimento de um novo paradigma (GOMES; ALVES; SILVA, 2018). O mero investimento em infraestrutura tecnológica nos tribunais pode, no futuro não muito longínquo, não ser mais suficiente para satisfazer os usuários e a opinião pública, uma vez que também se ampliam nas demandas no sentido de que a administração judicial seja mais transparente e socialmente responsável como, por exemplo, por meio do aumento do acesso aos serviços de justiça. Nesse sentido, os tribunais parecem caminhar para dar um passo além na adoção de inovações tecnológicas. E a

inteligência artificial tem o potencial de prover novas oportunidades para muito além de processos digitalizados e eventualmente automatizados, como será visto no próximo tópico.

## 2) A Inteligência Artificial e suas oportunidades para o Judiciário

Enquanto avanços tecnológicos são mais propensos a apoiar tribunais e magistrados na condução de suas atividades judiciais, a IA tem o potencial de reformular diversos aspectos do trabalho adjudicativo. Talvez a questão maior não seja "se" as tecnologias remodelarão o sistema judicial, mas "quando" e "em que medida" (SOURDIN, 2018). Sistemas de inteligência artificial têm o potencial de tornar informações relativas ao direito acessíveis a uma quantidade maior de pessoas. Tais sistemas podem inclusive simplificar e desburocratizar os processos pelos quais a pessoas possam solucionar seus conflitos, o que, por seu turno, pode contribuir para o incremento da confiança no sistema legal (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Tecnologias disruptivas já começam a revolucionar os próprios litígios, a partir de sistemas que apoiam os litigantes a negociarem entre si de forma eficaz e sem ter funcionários judiciais ou outros profissionais diretamente envolvidos (GOMES; ALVES; SILVA, 2018). Em mecanismos de *On-line Dispute Resolution* (ODR) e de mediação virtual de conflitos, as partes usam a Internet e a tecnologia para solucionarem seus litígios de modo barato e eficiente, bem como participar remotamente, uma vez que a presença física é dispensável (BORGES; AL, 2019). Para Zeleznikow (2017), a IA e o ODR tem o potencial de aprimorar o funcionamento dos tribunais e, nos países onde a autorrepresentação judicial é autorizada, podem auxiliar sobremaneira esse perfil de litigante.

No olhar para as oportunidades que a IA pode oferecer à administração e ao funcionamento dos tribunais, o foco principal provavelmente está nos ganhos de eficiência. A implantação da IA para o manuseio e gerenciamento rápido de um grande número de "casos-padrão" parece iminente. No entanto, a IA tem muito mais a oferecer. A partir de uma perspectiva organizacional, a IA e as técnicas relacionadas permitem, em primeiro lugar, a coleta de uma quantidade maior de informações sobre o funcionamento e organização dos tribunais. Dados processuais e judiciais podem fornecer informações ricas e relevantes, tais como: número de casos por tribunal, por lei ou outro instrumento de regulamentação; tempos processuais (para cada fase do processo, por juiz, por equipe); número de casos concluídos por

trabalho unidade ou tribunal; número de peritos consultados; número de acordos em juízo, extrajudiciais e contestações; prazo decorrido entre a audiência e a decisão final; porcentagem de recursos acatados; número de recursos a instâncias superiores; pedidos de isenção de custas judiciais, e etc.

As possibilidades da IA se estendem para além de tornar os processos e desempenhos mais transparentes. Facilita também a organização judicial em "medir" se, e em que escala, seus próprios requisitos e padrões de qualidade e padrões profissionais são cumpridos (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Pesquisas sobre tempos processuais e atrasos tenderão a ganhar mais robustez, além de poderem ser realizadas por períodos mais longos. O mapeamento, por exemplo, de todos os processos em tramitação, desde o momento em que são protocolados até a decisão final, poderá revelar importantes gargalos na gestão processual. Ganhos de eficiência também podem ser obtidos se sistemas de conhecimento "inteligentes" forem integrados a aplicativos de escritório, apoiando funcionários judiciais e juízes a partir de sistemas de recomendação integrados a softwares de processamento de texto usado pelos tribunais. O sistema verifica e analisa continuamente o texto em andamento e faz sugestões que se tornam mais diretas e assertivas à medida que mais informações se tornam disponíveis, como por exemplo uma recente mudança legislativa ou de jurisprudência.

Programas de IA podem produzir decisões baseadas em entradas de informação, o que pode auxiliar sobremaneira o trabalho dos juízes na tomada de decisão (SOURDIN, 2018; ZELEZNIKOW, 2017). Tecnologias de pesquisa de dados podem criar árvores de decisão elaboradas com sugestões de resultados para disputas. Por meio das chamadas redes neurais, o sistema, a partir de uma série de perguntas ou dados existentes, produz conclusões aplicando a lei à descrição do litígio, permitindo decisões indicativas ou até mesmo minutas de decisões finais. Esses sistemas podem produzir um julgamento preliminar, e o juiz poderia então usar este esboço de decisão para produzir suas próprias razões, bem como adicionar considerações de caráter social ou discricionário que, por óbvio, um programa de computador não consegue suprir.

Além de oferecer aplicações relevantes para decisões judiciais em casos individuais, a IA também pode fornecer subsídios para o desenvolvimento da lei. A IA pode igualmente apoiar a seleção dos tipos de casos que são ou não adequados para julgamento de maneira (mais) padronizada (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Isto pode reforçar a segurança jurídica para os

cidadãos que, com base na previsibilidade, podem avaliar melhor sua posição legal frente a um determinado litígio.

Decisões e julgamentos – e, sob certas condições, informações de processos atuais – também podem passar a ser objeto de comparação, permitindo identificação de semelhanças e diferenças entre os casos. Isso ajudaria a salvaguardar princípios de igualdade e uniformidade legal, dado que ajudaria os magistrados a decidirem casos iguais de forma “mais igual” e desiguais, de forma “mais desigual”. Além disso, a IA torna mais fácil para os juízes comparar um determinado caso com processos anteriores, a partir da detecção de diferenças objetivas em casos aparentemente semelhantes. Como resultado, espera-se maior convergência da jurisprudência, com atenção específica às diferenças que realmente importam em casos desviantes.

Nesse cenário de maior segurança jurídica e transparência das decisões dos tribunais, prevê-se que o jurisdicionado possa atuar de maneira mais racional frente às potenciais lides e que possa com maior fidedignidade sopesar os efeitos de ingresso de uma ação no judiciário. Como consequência positiva dessa realidade, espera-se que qualidade dos casos apresentados aos tribunais melhore significativamente, pois o estoque sob exame das cortes ficaria mais restrito às ações que de fato merecem posicionamento judicial. Esse contexto, por outro lado, também facilitaria a previa detecção de comportamentos oportunistas por parte de usuários do sistema judicial, propiciando que medidas adequadas possam ser tomadas para coibi-las.

A análise de uma vasta quantidade de jurisprudência – combinada ou não com outros conjuntos de dados – pode beneficiar a sociedade na medida em que pode servir de base para uma agenda social ou política informada, bem como para a detecção de padrões no funcionamento da administração pública e do Ministério Público (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Em suma, as aplicações de IA não repercutem apenas no domínio legal, mas também de forma mais ampla estimulando um debate sobre o papel e o funcionamento do judiciário.

### **3) Desafios e riscos para a adoção da IA na administração judicial**

Apesar das diversas oportunidades que podem ser aportadas pela incorporação da IA ao trabalho judicial, cumpre reconhecer que existem diversos desafios para sua implantação. Aplicações de IA na seara jurídica estão em um estágio relativamente inicial quando

comparadas com outros setores, mesmo quando o cotejo é restrito ao campo governamental. Isso decorreria em grande medida em virtude do conservadorismo e ritualismos ainda bastante prevalente nas profissões jurídicas (ETTEKOVEN; PRINS, 2018).

Para além dessa resistência intrínseca à área judicial, dificuldades para a adoção da IA emergem de vários outros aspectos. Inicialmente, a implementação da IA requer infraestrutura tecnológica relativamente avançada e bases de dados uniformizadas, o que pode não ser realidade em diversos contextos. No que tange à "legibilidade" dos conjuntos de dados, cumpre reconhecer que nem todas as fontes de dados são aptas para o uso de aplicações de IA. Sistemas de pesquisa geralmente funcionam com dificuldade a partir de versões digitalizadas de documentos manuscritos e a devida associação de metadados a dados e informações nem sempre ocorre de modo rotineiro. Além disso, nos contextos em que essas medidas já foram tomadas, nem todos os conjuntos de dados que podem ser usados estão estruturados da mesma maneira. Isso significa que bases diferentes nem sempre são fáceis de se conectar umas às outras.

Em vista do que precede, a maioria dos países ainda vai levar algum tempo até implementar a IA em larga escala e para todos os tipos de dados na seara legal. E, até que isso aconteça, haverá grande variedade na maneira e na velocidade com que as diferentes partes envolvidas (advogados, Ministério Público, autoridades tributárias e judiciário, por exemplo) passem a tomar medidas utilizando a IA. Essa variedade de velocidades com que os envolvidos fazem uso da IA não é, por si só, problemática. No entanto, é precisamente no domínio legal em que deve haver cautela contra assimetrias e diferenças excessivas entre as partes interessadas (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). Isso porque algumas partes (grandes entidades comerciais, como seguradoras, multinacionais e governos) terão meios suficientes à sua disposição para apoiar e fortalecer seus argumentos junto aos tribunais com base na IA. E, tendo seus pleitos enriquecidos com subsídios e informações obtidas por meio da análise inteligente de dados, esses atores poderão estar em posição mais vantajosa em relação a outras partes sem acesso a tais aplicações, como consumidores e pequenas empresas. Em outras palavras, mesmo que os tribunais ainda não adotem as novas possibilidades para seu próprio uso, eles devem reconhecer a análise inteligente de dados como um recurso adicional à disposição das partes para apoiarem seus pleitos.

Os principais riscos relacionados à inteligência artificial no Judiciário referem-se ao uso de critérios de pontuação, análise automatizada e sistemas de autoaprendizagem inerentes à maior parte das técnicas na área. Baseada em correlações e probabilidades, as análises de IA costumam ser baseadas em critérios e suposições selecionados e, além disso, certas margens de erro são aceitas. Tais critérios e margens de erro influenciam o resultado e suscitam dúvidas sobre possíveis vieses devido às suposições usadas e escolhas feitas. Uma crítica frequente diz respeito à ausência de justificativas para os critérios usados. Para evitar desequilíbrio nas posições de litígio, é importante que as escolhas, os algoritmos, os dados e as suposições feitas sejam acessíveis a terceiros. Isso poderá permitir que as escolhas feitas sejam pelo menos avaliadas até certo ponto e que os juízes testem a sua legitimidade. Isso requereria, contudo, conhecimento básico dos magistrados acerca das técnicas usadas em aplicações de IA para tal avaliação.

Ettekoven e Prins (2018) levantam as seguintes questões que precisam sopesadas quando da implantação de sistemas de IA no judiciário: o uso posterior de dados pessoais e dados de arquivo por meio da análise de dados para fins de boa administração da justiça é compatível com os propósitos legais de pacificação social? Quais formas de análise de dados – mineração de decisão, mineração de processo ou mineração de dados – serão permitidas e sob quais pré-condições? Existirão acordos claros sobre a propriedade dos algoritmos usados para análises, armazenamento e destruição, bem como sobre segurança da informação e integridade de dados e sistemas? O judiciário está autorizado a usar esses dados de um caso substantivo para propósitos diferentes do julgamento criminal ou cível realizado (para fins, por exemplo, de aprimoramento das estatísticas processuais)? A partilha de conhecimentos, obtida através de uma análise de dados jurisprudenciais, faz parte das tarefas do sistema judiciário? Se sim, com quem e de que maneira esse conhecimento deveria ser compartilhado? Como a IA vai se adequar às normas da recém-aprovada Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil? Nesse caso específico a utilização da IA parece suscitar um *trade-off* entre segurança jurídica, previsibilidade e transparência, de um lado, e proteção à intimidade e à inviolabilidade de dados sensíveis e pessoas, de outro. Como se posicionarão as cortes frente a esse dilema? Por óbvio, não existem respostas prontas e simples para as indagações supramencionadas. Tais questionamentos servem, contudo, para alertar sobre as cautelas necessárias que devem acompanhar qualquer projeto de IA para fins de administração da justiça.

## CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do presente artigo, o impacto da tecnologia no Judiciário é assunto que recebe crescente atenção na área da Administração da Justiça. Se até um passado recente a discussão era dominada pelo impacto da tecnologia no processamento de demandas judiciais e no incremento do acesso à justiça, mais recentemente diversos debates discutem como a tecnologia pode modificar a própria natureza dos trabalhos e serviços judiciais. Nesse sentido, merecem destaque as implicações trazidas pela Inteligência Artificial no contexto da administração da Justiça e da prestação jurisdicional. A IA oferece excelentes oportunidades para apoiar iniciativas mais bem focalizadas de prestação de serviços de justiça, bem como possibilita mensurações sofisticadas sobre a efetividade do sistema de justiça (BURSTYNER et al., 2018).

Diferentes lentes se apresentam para o estudo da inteligência artificial na Justiça do ponto de vista teórico. Teorias de governança podem ser bastante úteis para aprofundar a compreensão do fenômeno e de como a governança judicial tem sido alterada por essas novas tecnologias. A teoria de inovação, sobretudo em serviços, pode descortinar efeitos positivos e negativos de possíveis efeitos disruptivos da IA, bem como barreiras e facilitadores desses novos processos. A Análise Econômica do Direito (*Law and Economics*) pode investigar questões sobre como uma prestação jurisdicional mais célere pode fomentar ambientes mais favoráveis e seguros para os agentes econômicos.

Sob o ponto de vista aplicado, a adoção de tecnologias adequadas às necessidades de administração da justiça, incluindo experimentações em matéria de IA, precisa ser institucionalizada, com vistas a maior compreensão do seu funcionamento e implicações. Nesse contexto, uma visão estratégica dos processos de administração da justiça, pelo conhecimento e compreensão do papel das tecnologias nos tribunais, será crescentemente necessária. Tal institucionalização vai requerer profissionais que combinem o conhecimento jurídico com o da tecnologia da informação, a fim de vincular o desenvolvimento de inovações tecnológicas e os processos judiciais (REILING, 2010).

É crucial que os tribunais desempenhem um papel central na decisão sobre a implementação, manutenção e uso dos sistemas e algoritmos. Entre essas questões desafiadoras

estão aquelas na interseção entre “justiça algorítmica” e justiça (ETTEKOVEN; PRINS, 2018). O Judiciário também precisará prestar atenção de forma mais sistemática à questão sobre quais dados devem ou não estar disponíveis *online*. Atenção especial deve ser dada à privacidade dos cidadãos, juízes, funcionários e outros cujos dados pessoais possam ser utilizados, reutilizados e disponibilizados nos procedimentos.

Embora o uso da IA suscite muitas questões, riscos e dilemas, ignorar seus impactos potenciais não é uma opção para o judiciário, na medida em que os próprios usuários e litigantes do sistema judicial passarão a fazer crescente uso crescente da IA. Há, portanto, inúmeras razões pelas quais o Judiciário deve colocar na agenda o debate sobre a aplicação da AI na administração da justiça.

## Referências

BEX, F.; PRAKKEN, H.; VAN ENGERS, T. Introduction to the special issue on artificial intelligence for justice. **Artificial Intelligence and Law**. v. 25, n. 1, 2017.

BORGES, G.; AL, M. A efetivação do direito fundamental do acesso à justiça por meio da mediação virtual dos conflitos. **NOMOS**, v.39, n.1, p. 109-123, 2019.

BURSTYNER, N.; SOURDIN, T.; LIYANAGE, C.; OFOGHI, B. and ZELEZNIKOW, J. 2018, Using technology to discover more about the justice system. **Rutgers computer and technology law journal**, v. 44,1-24. 2018.

DONOGHUE, J. The Rise of Digital Justice: Courtroom Technology, Public Participation and Access to Justice. **The Modern Law Review**, 80: 995-1025, 2017.

ETTEKOVEN, B. J.; PRINS, C. Data analysis, artificial intelligence and the judiciary system. In MAK, V.; TAI, E.; BERLEE, A. (eds.). **Research Handbook in Data Science and Law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2018.

FABRI, M.; LANGBROEK, P. **The challenge for change for judicial systems: developing a public administration perspective**. Amsterdam: IOS Press, 2000.

GOMES, A. O.; ALVES, S. T.; SILVA, J. T. Effects of investment in information and communication technologies on productivity of courts in Brazil. **Government Information Quarterly**. V. 35, n. 1, 2018.

GOMES, A. O.; GUIMARÃES, T. A. Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 379-401, 2013.

GUIMARÃES, T. A.; GOMES, A.; GUARIDO FILHO, E. Administration of justice: an emerging research field. **RAUSP Management Journal**, v. 53, n. 3, 476-482, 2018.

PEKKANEN, P.; NIEMI, P. Process Performance Improvement in Justice Organizations- Pitfalls of Performance Measurement. **International Journal of Production Economics**, v. 143, n.2 , 605–611, 2013.

REILING, D. **Technology for Justice: How Information Technology Can Support Judicial Reform**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010.

SOURDIN, T. Judge v. Robot: Artificial Intelligence and Judicial Decision-Making. **University of New South Wales Law Journal**, v. 41, 2018.

SOUSA, M.; GUIMARÃES, T. Inovação e desempenho na administração judicial: desvendando lacunas conceituais e metodológicas. **INMR - Innovation & Management Review**, v. 11, n. 2, p. 321-344, 2 jul. 2014.

TACCA, A.; ROCHA, L. Inteligência Artificial: reflexos no sistema do Direito. **NOMOS**, v.38, n.2, p. 53-68. 2018.

VELICOGNA, M., Justice Systems and ICT, What can be learned from Europe? **Utrecht Law Review**, 2007, v. 3, n. 1,129-147, 2007.

WALLACE, A. (2017). From the Editor: The impact of technology on courts. **International Journal for Court Administration**, v. 8, n. 2, 2017.

ZELEZNIKOW, J. (2017). Can artificial intelligence and online dispute resolution enhance efficiency and effectiveness in courts. **International Journal for Court Administration**, 8(2), 30-45, 2017.

REALIZAÇÃO



Universidade de Brasília



AJUS



IBEPES  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



UNIVERSIDADE  
POSITIVO



CENTRO DE PESQUISA  
POSITIVO



CAPP  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO  
E POLÍTICA PÚBLICA



DGP  
DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA